



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6394 - Terça-feira, 1 de Dezembro de 2020.

Divulgação: Terça-feira, 1 de Dezembro de 2020. **Publicação:** Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2020.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo: 306666

REGIMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIAS UNIPROFISSIONAIS E MULTIPROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE – COREMU-SMS PROCESSO 20.0.000108492-6

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através Comissão de Residências Uniprofissionais e Multiprofissionais (COREMU) torna publico o REGIMENTO DA COREMU.

Este regimento dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residências Uniprofissionais e Multiprofissionais da Secretaria Municipal de Saúde (COREMU-SMS) de Porto Alegre, conforme as Resoluções CNRMS Nº3, de 17 de fevereiro de 2011, Nº2, de 13 de abril de 2012, Nº3, de 16 de abril de 2012, Nº5, de 7 de novembro de 2014 e Nº1, de 21 de julho de 2015.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinada às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária mínima total de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, duração mínima de 02 (dois) anos e em regime de dedicação exclusiva do residente.
- Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional constituem propostas que possuem como base a integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho, preferencialmente recém-formados, particularmente em áreas prioritárias para o SUS.
- A Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional poderão ser constituídas pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.
- A Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), e tem como objetivos aperfeiçoar progressivamente o padrão profissional e científico dos profissionais e melhorar a assistência à saúde da comunidade.

DA COREMU-SMS

A Comissão de Residências Uniprofissionais e Multiprofissionais - COREMU é instância deliberativa subordinada à Secretaria Municipal de Saúde e tem por finalidade, de acordo com a legislação:

1. Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, vinculados a COREMU-SMS;
2. Acompanhar o plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;
3. Definir diretrizes, elaborar editais e conduzir o processo seletivo de candidatos;
4. Proceder à comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

DA COMPETÊNCIA DA COREMU-SMS

É competência da COREMU-SMS:

1. Fazer cumprir este regimento;
2. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

3. Avaliar periodicamente os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos;
4. Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas sugerindo as modificações necessárias para adequá-los à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais dentro dos programas, e encaminhar à CNRMS;
5. Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SMS;
6. Deliberar sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar;
7. Tomar ciência e providência em relação às resoluções da CNRMS.

DA COMPOSIÇÃO DA COREMU-SMS

A COREMU-SMS configura-se como um colegiado composto pelos seguintes membros:

1. Um coordenador e seu substituto, membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SMS vinculados à COREMU-SMS, que responderão pela comissão e por ela serão escolhidos;
2. Os coordenadores de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SMS vinculados à COREMU-SMS, assim como seus eventuais substitutos;
3. Representante e suplente dos Profissionais de Saúde Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde vinculados à COREMU-SMS;
4. Representante e suplente de tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde vinculados à COREMU-SMS, escolhidos entre seus pares;
5. Representante e suplente de preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde vinculados à COREMU-SMS, escolhidos entre seus pares;
6. Representante do gestor local de saúde.

DOS MANDATOS DOS COMPONENTES DA COREMU-SMS

Os mandatos dos componentes COREMU-SMS serão de dois anos, com a possibilidade de recondução por igual período conforme deliberação do colegiado em reunião específica para este fim:

1. O coordenador e o seu substituto da COREMU-SMS serão eleitos pelos membros do corpo docente assistencial, docentes, tutores e preceptores, dos programas de residência multiprofissional e seus nomes serão homologados pelo Secretário Municipal de Saúde;
2. O primeiro coordenador do programa de residência multiprofissional e seu substituto serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde. As coordenações subsequentes serão escolhidas pelo corpo docente-assistencial do programa, em processo eleitoral organizado pela COREMU;
3. Os representantes dos tutores e preceptores deverão ser escolhidos por seus pares de cada área de conhecimento;
4. Os representantes dos residentes deverão ser escolhidos por seus pares em cada programa de residência uniprofissional ou multiprofissional;
5. O representante do gestor local de saúde será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;
6. Os representantes dos tutores, preceptores e residentes deverão indicar um suplente;
7. Os cargos de Coordenador e Substituto da COREMU, bem como os de coordenador e substituto de programas de residência, deverão ser ocupados por servidores do quadro da SMS e que participem de algum programa de residência uniprofissional ou multiprofissional;
8. O Substituto do Coordenador da COREMU substituirá o mesmo em suas ausências e impedimentos;
9. Os mandatos de Coordenador e Substituto da COREMU e Coordenadores e Substitutos de programas de residência uniprofissional e multiprofissional terão duração de 2 (dois) anos, admitindo-se possibilidade de reeleição;
10. Os representantes dos tutores e preceptores terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução;
11. Os residentes elegerão, anualmente, seu representante, encaminhando o nome por escrito à COREMU. O representante deverá ser escolhido dentre os residentes do segundo ano, e o suplente dentre os residentes do primeiro ano, sendo possível reeleição;
12. A não indicação dos representantes dos residentes e do gestor local de saúde não obstará as decisões.

DAS REUNIÕES COREMU-SMS

1. A Comissão se reunirá bimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente a critério do Coordenador ou por solicitação de um dos membros do colegiado e concordância do Coordenador, com antecedência mínima de dois dias;
2. Em sua primeira reunião do ano, a COREMU-SMS estabelecerá o cronograma anual de reuniões bimestrais;
3. A pauta será divulgada pelo Coordenador da COREMU-SMS com antecedência mínima de uma semana, sendo prevista a possibilidade de alteração da pauta pelo Coordenador da COREMU, ou o acréscimo de assuntos pelos demais membros da Comissão, prevendo-se uma antecedência mínima de dois dias;
4. A reunião iniciará-se em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quorum presente;
5. Temas urgentes podem ser acrescidos à pauta, no início da reunião, desde que aprovados pela plenária;
6. Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente;
7. Será justificada a ausência do membro que o fizer, por escrito, ao Coordenador da COREMU;
8. O membro que faltar sem justificativa ou não for representado pelo seu suplente a 3 (três) reuniões consecutivas será substituído;
9. As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação pelo sistema de maioria simples, com o quorum presente.

DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

- Cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU para aprovação;
- Cada programa deverá constituir um colegiado, com representação das áreas profissionais que o compõe;
- Cada representante deve ser eleito por seus pares em seu colegiado profissional, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU o registro da ata da reunião na qual ocorreu a eleição;
- Cada programa deverá constituir um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), que será composto pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, aos quais se atribuem as responsabilidades indicadas na legislação vigente.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA COREMU-SMS
E DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE, TUTOR,
PRECEPTOR E DOCENTE**

É de responsabilidade do Coordenador da COREMU:

1. Convocar e presidir as reuniões da COREMU;
2. Assinar atas e documentos emanados da COREMU;
3. Divulgar, com antecedência mínima de uma semana, a pauta das reuniões;
4. Exercer voto de desempate nas votações;
5. Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;
6. Solicitar trimestralmente aos coordenadores dos programas o resultado da avaliação individual dos residentes;
7. Responsabilizar-se pela documentação da COREMU.

É de responsabilidade do Coordenador de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde:

1. Representar o Programa de Residência em Área Profissional da Saúde na COREMU;
2. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
3. Garantir a implementação do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde;
4. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
5. Coordenar o Núcleo Docente Assistencial Estruturante;
6. Coordenar o colegiado do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde;
7. Coordenar o processo de autoavaliação do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde;
8. Supervisionar as atividades de tutores e preceptores do seu programa;
9. Promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação da COREMU;
10. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos programas;
11. Promover a articulação do seu programa com outros programas de residência da SMS;
12. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
13. Responsabilizar-se pela documentação do programa e pela atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS;
14. Informar à COREMU sobre casos de desistência de Profissional de Saúde Residente;
15. Manter informações atualizadas do programa junto à COREMU, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do programa;
16. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
17. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas dos residentes;
18. Participar do processo seletivo do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde;
19. Manter reuniões sistemáticas com os respectivos representantes das áreas profissionais envolvidas nos programas.

**O NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE)
É CONSTITUÍDO PELO COORDENADOR DO PROGRAMA,
POR REPRESENTANTE DE DOCENTES, TUTORES E PRECEPTORES
DE CADA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO, COM AS SEGUINTE RESPONSABILIDADES:**

1. Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico (PP), propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
2. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
3. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas nas respectivas áreas de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
4. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

O Tutor tem como função estabelecer, coordenar e desenvolver atividades de orientação acadêmica de preceptores e residentes. Cabe a ele:

1. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com os preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas;
2. Participar com o preceptor do planejamento anual das atividades práticas para os residentes referentes à sua área de atuação;
3. Participar do planejamento e implantação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
4. Participar juntamente com o preceptor do processo de avaliação do residente;
5. Assessorar as atividades científicas dos residentes em parceria com os preceptores;
6. Participar da avaliação sistemática do processo ensino-aprendizado do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
7. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
8. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão de residência.

O Preceptor atua no Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, exercendo a função de facilitar a inserção e a socialização do residente no ambiente de trabalho. Cabe a ele:

1. Participar com o tutor no planejamento anual das atividades teórico-práticas e práticas para os residentes referentes à sua área de atuação;
2. Operacionalizar e orientar as atividades práticas dos residentes;
3. Assegurar a elaboração da escala mensal de plantões e férias, acompanhando sua execução;
4. Capacitar o residente em relação às atividades desenvolvidas por meio de instruções formais, com objetivos e metas pré-determinados;
5. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento das atividades práticas, encaminhando-as ao tutor quando se fizer necessário;
6. Participar das discussões teórico-práticas entre tutores e residentes;
7. Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado do programa;
8. Participar, juntamente com o tutor, do processo de avaliação do residente;
9. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão de residência, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

Os Docentes são profissionais vinculados à SMS que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP do programa, devendo ainda:

1. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
2. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
3. Participar do processo de avaliação e orientação dos trabalhos de conclusão da residência, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre;
4. Elaborar e entregar os planos de ensino, registros de frequência e notas finais das disciplinas que conduzem, conforme modelos e prazos estabelecidos pela coordenação do programa.

Do acesso aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde

A COREMU definirá diretrizes para processos seletivos dos residentes, e acompanhará todo o processo seletivo dos programas com a participação de coordenadores, tutores e preceptores.

O Ingresso ao Programa de Residência em Área Profissional da Saúde dar-se-á por meio de processo seletivo público realizado conforme edital elaborado especificamente para esta finalidade e amplamente divulgado:

1. A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU;
 2. Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;
 3. Situações especiais deverão ser discutidas e deliberadas pela COREMU.
- A COREMU preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando, por ordem de classificação, os candidatos até 30 (trinta) dias após o início dos programas, conforme a legislação vigente.

DO RESIDENTE

Na admissão à residência, os residentes receberão uma cópia deste regimento:

1. Cada residente receberá anualmente a programação de suas atividades para o período correspondente;
2. Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência;
3. O residente fará jus ao mínimo de um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada ano, em meses definidos pelas coordenações dos programas. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, para eventos científicos de interesse do programa por 10 (dez) dias a cada ano de residência, incluindo deslocamento ao local do evento;
4. Solicitações de trancamento de matrícula ou desligamento do programa serão encaminhadas pelo próprio residente e discutidas no âmbito da COREMU que seguirá as orientações da legislação em vigor;
5. Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da COREMU;
6. O profissional da saúde residente que se afastar do programa por motivo justificado e autorizado pelos tutores e preceptores deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, conforme a legislação vigente.

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO RESIDENTE

São atribuições e deveres dos residentes:

1. Firmar contrato de Residência Multiprofissional em Saúde, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
2. Em caso de desistência, formalizá-la junto à COREMU, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. A não formalização acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa;
3. Manter postura ética com os outros residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
4. Cumprir as atividades de seu programa de residência;
5. Cumprir rigorosamente os horários do programa;
6. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
7. Comparecer às reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa, sempre que solicitado;
8. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU, da SMS e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
9. Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
10. Registrar diariamente sua presença através do ponto eletrônico ou justificar ao seu preceptor a ausência de registro para a realização dos devidos ajustes;
11. Em caso de doença, comunicar o fato ao preceptor ou ao responsável pelo serviço, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da ausência, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o código de Classificação Internacional de Doenças (CID);
12. Comportar-se com dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários dos serviços e no cumprimento de suas obrigações;
13. Usar crachá de identificação e trajas adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado;
14. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do programa, equipe do local e usuários dos serviços;
15. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
16. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde serão organizados em forma de disciplinas que contemplem estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas e deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU:

1. A cada avaliação de aproveitamento será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez;
2. A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas deve ser igual ou maior a 7,0 (sete);
3. Será considerado aprovado nas disciplinas teóricas e teórico-práticas o aluno que, de acordo com a legislação vigente:
 - Obtiver frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades programadas, alcance média igual ou superior a 7,0 (sete);
 - Em caso de exame final, alcance média igual ou superior a 6,0 (seis).
4. Os residentes que não obtiverem média nas atividades teóricas ou teórico-práticas para aprovação, poderão realizá-las

novamente para obter conceito satisfatório e aprovação:

- Será considerado aprovado nas atividades práticas o aluno que, de acordo com a legislação vigente, tendo frequência igual 100% das atividades programadas, alcance média igual ou superior a 7,0 (sete);
 - Na ocorrência de faltas em atividades práticas, estas serão discutidas com tutores e preceptores, e repostas contemplando as atividades não frequentadas, conforme orientação dos tutores e preceptores;
 - O desempenho dos residentes nas atividades práticas será objeto de avaliação pelo corpo docente assistencial (tutores e preceptores), em conjunto com o residente envolvido, de acordo com a legislação vigente.
 - Será permitida, apenas uma vez, a recuperação das atividades práticas em que houver reprovação. O residente que for reprovado mais de uma vez em atividades práticas será desligado do programa;
 - Situações de reprovação em prática que caracterizarem necessidade de recuperação serão organizadas a partir de um plano de atividades a ser elaborado pelos tutores e preceptores envolvidos e discutido no programa;
 - A época e o período para realização da recuperação das atividades práticas serão determinados pelo coordenador do programa e encaminhados à COREMU para avaliação e aprovação.
5. O estágio optativo caracteriza-se por exercício das atividades práticas da residência por um período em outra instituição, que ocorre a partir da formalização de um compromisso entre as instituições.
- O estágio optativo é permitido apenas para o residente do segundo ano;
 - O estágio não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, exceto situações sob apreciação da COREMU;
 - O residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo;
 - O residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela instituição parceira;
 - Para aprovação da proposta de estágio optativo, os residentes devem apresentar plano de trabalho para o período, aprovado pelo preceptor local;
 - A instituição parceira deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;
 - Os custos de transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do residente;
 - O coordenador do programa deverá encaminhar para a COREMU documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente no local e programação, que deverá ser desenvolvida com a respectiva carga horária;
 - Para os estágios que exigem o seguro de vida, o mesmo ficará sob responsabilidade do residente;
 - O residente deverá entregar relatório e ficha de frequência ao final do estágio, de acordo com modelo proposto pelo programa, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do término do mesmo;
 - Os períodos reservados para realização dos estágios optativos serão divulgados pelas coordenações dos programas.
6. Para aprovação no Programa de Residência é obrigatória a entrega de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR);
7. Competirá aos programas a organização da dinâmica e critérios para desenvolvimento e avaliação dos trabalhos de conclusão de residência;
8. O residente terá concluído o programa em que está matriculado quando cumprir os seguintes requisitos:
- Nota de aproveitamento para aprovação em todas as atividades teóricas, nas práticas e no TCR igual ou maior a 7,0 (sete) e mínimo 85% de presença nas atividades teóricas previstas no PP;
 - 100% (cem por cento) de presença nas atividades práticas previstas no PP;
 - Entrega da versão final do TCR com as correções e incorporação das sugestões da banca examinadora.
9. Ao término da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, a SMS, mediante lista de aprovação de cada um dos programas, conferirá o certificado de conclusão.

DO REGIME DISCIPLINAR

De acordo com este regimento, o residente está sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento.

Sempre que houver infração às normas, bem como ao Regimento da COREMU ou ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

1. Aplicar-se-á a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao residente que:

- Faltar sem justificativa nas atividades práticas;
- Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- Não cumprir tarefas designadas;
- Agredir verbalmente residentes ou outros em ambiente de trabalho;
- Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares e o regulamento da instituição;
- Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences (da instituição);
- Ausentar-se das atividades sem autorização dos superiores.

A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, devendo ser homologada pela COREMU e registrada na ficha de avaliação do residente, após sua ciência.

2. Aplicar-se-á a penalidade de **SUSPENSÃO** ao residente por:

- Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- Reincidência de falta a atividades práticas sem justificativa;
- Reincidência em desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- Agressões físicas entre residentes ou qualquer outro indivíduo.

O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso;

- A penalidade de **SUSPENSÃO** será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias, a critério da COREMU;

- A suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade;

- Após a data do término do programa de residência o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido programa, sem remuneração;

- Quando houver pena de suspensão, a secretaria da COREMU deverá adotar as medidas cabíveis junto ao órgão financiador da bolsa, para desconto dos dias da pena de suspensão;

- Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo o mesmo ser julgado em até sete dias úteis após o recebimento.

3. Aplicar-se-á a penalidade de **DESLIGAMENTO** ao residente que:

- Reincidir em falta com pena de suspensão;
 - Não comparecer às atividades do programa de residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
 - Fraudar ou prestar informações falsas.
- A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância, assegurando-se ampla defesa ao residente, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo o mesmo ser julgado em até sete dias úteis

após o recebimento, com participação do Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde.

4. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- Reincidência;
- Ação premeditada.

Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos neste regimento serão conduzidos e deliberados por essa comissão.

Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE KONZGEN BARWALDT, Coordenadora da COREMU.

PABLO DE LANNOY STÜRMER, Secretário Municipal de Saúde.



[Edição Completa](#)



Imprimir